

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00314/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033221/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.007535/2011-47

DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Secretário Geral, Sr (a). JOAQUIM ALVES DE CASTRO e por seu Presidente, Sr (a). WILLIAM CORTES SILVA;

E

ATENTO BRASIL S/A, CNPJ n. 02.879.250/0001-79, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, por seu Diretor, Sr(a). LUIS RICARDO FERREIRA e por seu Diretor, Sr (a). HEITOR NASCIMENTO SALVADOR;

ATENTO BRASIL S/A, CNPJ n. 02.879.250/0015-74, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, por seu Diretor, Sr (a). LUIS RICARDO FERREIRA e por seu Diretor, Sr (a). HEITOR NASCIMENTO SALVADOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicações, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades administrativas e Econômicas nas empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas e Teletipistas**, com abrangência territorial em GO e TO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para os empregados que exerçam atividades de Teleatendimento (teleoperador) com jornada de trabalho de 180 horas, fica estabelecido piso salarial para os meses de janeiro e fevereiro de 2011 o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) e de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a partir de março de 2011.

Parágrafo Primeiro: A partir do mês de julho de 2011, será garantido o mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais), adicionalmente ao piso estabelecido no caput, a título de VMR, o qual fará parte integrante da remuneração variável do mês a que o trabalhador fizer jus.

Parágrafo Segundo: A partir do mês de setembro de 2011, será garantido o mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), adicionalmente ao piso estabelecido no caput, a título de VMR, o qual fará parte integrante da remuneração variável do mês a que o trabalhador fizer jus.

Parágrafo Terceiro: A partir do mês de novembro de 2011, será garantido o mínimo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), adicionalmente ao piso estabelecido no caput, a título de VMR, o qual fará parte integrante da remuneração variável do mês a que o trabalhador fizer jus.

Parágrafo Quarto: Os funcionários só farão jus ao recebimento do valor de remuneração mínima garantida de que tratam os parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula, após o período de experiência de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quinto: Para os empregados com jornada inferior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, o salário deverá observar proporcionalmente a remuneração mínima estabelecida no "caput".

Parágrafo Sexto: Em virtude da aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho ter ocorrido após o fechamento da folha de pagamento de janeiro de 2011, as regras estabelecidas no *caput* serão obedecidas a partir da folha de pagamento de abril de 2011, de forma retroativa a janeiro de 2011 com todas as incidências e reflexos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo vigente, será concedido, a partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento).

Parágrafo Único: Em virtude da aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho ter ocorrido após o fechamento da folha de pagamento de janeiro de 2011, as regras estabelecidas no *caput* serão obedecidas a partir da folha de pagamento de abril de 2011 de forma retroativa a janeiro de 2011 com todas as incidências e reflexos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS

A EMPRESA poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e além do permitido por lei, valores relativos à alimentação; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; contribuições às associações, clubes; e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao trabalhado. Na hipótese de erro na folha de pagamento, fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a EMPRESA efetuar o pagamento de eventual diferença.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO PARCIAL DE 13º SALÁRIO

A EMPRESA efetuará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no momento do pagamento das férias a serem gozadas, a todos os empregados, independente de solicitação prévia.

Parágrafo Único: A EMPRESA respeitará a opção dos empregados que não desejarem receber referido adiantamento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras semanais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras realizadas aos domingos e feriados no adicional de 100% (cem por cento), ressalvada a utilização do Banco de Horas.

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS

Acordam as partes na manutenção do sistema de “Banco de horas”, para controle, compensação e remuneração de horas excedentes da jornada contratual.

Parágrafo Primeiro: As horas extras realizadas poderão ser compensadas na proporção de uma hora de trabalho para uma de descanso no período compreendido entre o 16º do mês da realização até o 15º dia no mês subsequente. Caso não seja possível a compensação neste período, a empresa efetuará o pagamento das horas extras com os adicionais previstos em acordo coletivo de trabalho vigente.

Parágrafo Segundo: A empresa adotará um limite máximo de horas extras em Banco, equivalente a 90 (noventa) horas, a partir do qual, quaisquer horas extras dos trabalhadores serão automaticamente pagas.

Parágrafo Terceiro: A empresa garantirá ao empregado que tenha horas credoras pendentes de gozo dos trabalhadores e que se encontre na iminência de desligamento por término de contrato com cliente, a utilização das horas acumuladas em Banco de Horas para aguardar possível realocação em outro serviço dentro da empresa.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA NOTURNA

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre as 22h00 às 5h00, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento) observada a redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo Único: No caso de não haver redução de jornada, o empregado receberá as horas trabalhadas em horas noturnas com o adicional de 37,14% (trinta e sete virgula catorze por cento), já inserida neste adicional a remuneração extraordinária decorrente da não redução da jornada noturna.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS

A EMPRESA se compromete a estabelecer, conjuntamente com o SINDICATO, as metas necessárias ao alcance de valores de participação sobre os lucros e resultados da EMPRESA, através de acordo específico.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

A Empresa fornecerá aos trabalhadores que estiverem no exercício de suas atividades regulares, e para os dias efetivamente trabalhados vales-refeição ou alimentação por mês, nos seguintes valores faciais:

1) Vale Alimentação/Refeição no valor de R\$ 11,18 (onze reais e dezoito centavos) por dia trabalhado, a partir de janeiro de 2011 aos empregados contratados com jornada de trabalho de 220 horas mensais.

2) Vale Alimentação/Refeição no valor de R\$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos) por dia trabalhado, a partir de janeiro de 2011 aos empregados contratados com jornada de trabalho de 180 horas mensais.

a) Para os empregados que cumprem jornada de 180 horas mensais com escala de trabalho 5x2 fica estabelecida a garantia de recebimento do valor mínimo de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), limitado a vigência deste Acordo Coletivo.

3) Vale Alimentação/Refeição no valor de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por dia trabalhado, a partir de janeiro de 2011 aos empregados contratados com jornada de trabalho inferior a 180 horas mensais.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à EMPRESA descontar em folha de pagamento ou rescisão contratual os valores referentes ao número de dias não trabalhados no mês, por motivo de desligamento, férias, licenças e faltas, bem como o estabelecimento de participação no valor do benefício, conforme segue:

- ü 20% de participação, no máximo, para empregados com jornada de trabalho superior a 180 horas mensais;
- ü 10% de participação, no máximo, para empregados com jornada de trabalho igual e/ou inferior a 180 horas mensais.

Parágrafo Segundo: Fica garantido aos empregados, a possibilidade de escolher o recebimento do benefício na forma de Vale Alimentação ou Refeição devendo fazer a opção por escrito perante a empresa por um período não inferior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro: Os empregados com jornada de trabalho de 180 horas, que nos meses compreendidos entre janeiro e abril de 2011 estavam com remuneração igual ao piso salarial, receberam um crédito único no cartão de benefício VR / VA no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo Quarto: O crédito único que trata o parágrafo anterior será proporcional aos funcionários admitidos entre os meses de janeiro e abril de 2011, respeitando a fração da quantidade de 15 (quinze) dias trabalhados no mês.

Parágrafo Quinto: Os valores acima estipulados não têm caráter remuneratório e conseqüentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos empregados e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE VALE-TRANSPORTE AOS EMPREGADOS

A EMPRESA, em face de determinação legal, fornecerá aos seus empregados o vale transporte conforme condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: As partes, de comum acordo, convencionam que a EMPRESA, para cumprimento da obrigação estipulada no *caput* desta cláusula, fará o pagamento da importância equivalente a cada empregado, em espécie, cujo valor será pago, juntamente com a folha de pagamento, sob a rubrica "VT".

Parágrafo Segundo: O pagamento acima estipulado não tem caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporará em hipótese alguma ao salário dos empregados, e sobre a mesma não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA fornecerá aos empregados os vales-transporte na quantidade necessária para a locomoção entre o local de trabalho e a respectiva residência.

Parágrafo Quarto: Ficam garantidos os vales-transporte de ida ao local de trabalho e retorno à residência ao empregado que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado, ou comparecido para jornada extraordinária não continue com sua jornada normal.

Parágrafo Quinto: A EMPRESA fornecerá vale-transporte para os empregados recém admitidos, a partir do primeiro dia da vigência do contrato de trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA fornecerá Assistência Médica aos empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, arcando parcialmente com os custos do convênio médico, em regime de co-participação com os empregados favorecidos pelo benefício.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA privilegiará a forma de custeio de modo que os trabalhadores que percebam menores salários terão descontos menores, firmando-se que todos os empregados terão o desconto máximo de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) do salário nominal.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA negociará e firmará contrato exclusivo, independente do contrato do plano de saúde atual, em nome dos empregados interessados que autorizarem a EMPRESA a representá-los, para permitir o uso de plano de assistência médica de grupo por seus dependentes legais, cabendo-lhes o correspondente pagamento de valor individual por dependente estabelecido no referido contrato com o plano de saúde existente.

Parágrafo Terceiro: Fica garantida ao empregado, adesão ao convênio médico para aqueles que não tiverem optado na sua admissão, anualmente, na data de aniversário da apólice firmada entre EMPRESA e as Empresas de Assistência Médica, desde que ocorram negociação e acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA disponibilizará convênio de assistência odontológica para seus empregados e dependentes, cabendo a estes optar pela adesão, cujo custo será assumido integralmente pelo titular do plano com desconto direto na folha de pagamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa garantirá, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, o pagamento de valor equivalente a R\$ 819,82 (oitocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2011, ao representante dos herdeiros legais, caso a Seguradora não cumpra o estabelecido no Contrato de Seguro de Vida.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa concederá as suas empregadas, auxílio creche no valor de até R\$ 140,54 (cento e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2010, até a criança completar 60 (sessenta)

meses de vida. Será obrigatória a apresentação do comprovante da efetiva despesa em que conste o número do CNPJ do estabelecimento ou recibo com CPF, desde que atendido os requisitos legais previstos nas Portarias do Ministério do Trabalho, com os requisitos exigidos pelos Decretos n.º 3.048 e 3.265 em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

Parágrafo Primeiro: No caso do empregado comprovar tutela exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao empregado.

Parágrafo Segundo: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA manterá Seguro de Vida em grupo, sem ônus, para todos os seus empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO DEPENDENTE FILHO ESPECIAL

A EMPRESA concederá aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais R\$ 175,68 (cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) por mês, independente de idade, mediante apresentação de atestado / laudo médico.

Parágrafo Primeiro: Não será devido o auxílio nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

Parágrafo Segundo: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;

b) Fica garantida ao empregado contratado para 220 (duzentas e vinte) horas, a redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, que será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho ou o empregado poderá optar por 01 (um) dia livre por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio, qualquer dessas opções mediante manifestação única do empregado, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO A TEMPO PARCIAL/JORNADA REDUZIDA

Fica a EMPRESA autorizada a efetuar a contratação de empregados para uma jornada semanal de até 24 (vinte e quatro) horas, ou a transferência de seus empregados para jornadas reduzidas, desde que com a concordância do empregado em termo escrito, e observada a legislação pertinente.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A EMPRESA poderá estipular contrato de experiência pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE EMPREGADOS ENTRE ESTABELECIMENTOS

A EMPRESA se compromete a incentivar as promoções pelo programa escalada já implantado, que visa as promoções de funções, bem como as transferências de empregados entre estabelecimentos.

Parágrafo Primeiro: Os empregados participarão do programa escalada e na preferência de transferência de *sítes* mediante inscrição efetuada diretamente junto à área de pessoal (RH), buscando-se que os meios de acesso à inscrição sejam livres e independentes de suas chefias imediatas, bem como as avaliações para classificação dos candidatos e definição de escolhidos sejam feita de forma sistêmica.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA divulgará os candidatos promovidos e transferidos pelo programa escalada nos quadros de avisos.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA À GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias a partir do início da licença maternidade.

Parágrafo Único: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à EMPRESA atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INCENTIVOS PARA ADOÇÕES

A EMPRESA concederá idêntico tratamento relativo à licença maternidade/paternidade remunerada, bem como garantia de emprego, à empregadas que adotarem crianças, conforme previsto na Cláusula Vigésima Quinta.

Parágrafo Único: A licença maternidade/paternidade remunerada, bem como a estabilidade da empregada, só serão concedidas mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO OPERADOR

Fica mantido o dia 4 (quatro) de julho como Dia do Operador de Teleatendimento e Telemarketing.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A EMPRESA poderá prorrogar a jornada diária de 08 (oito) horas e de 06 (seis) horas de seus empregados para compensação da jornada laborada aos sábados, observando-se a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e de 36 (trinta e seis), respectivamente, bem como a legislação vigente.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados operadores em teleatendimento (*call centers*) e telemarketing, em regime de escala de revezamento a ser implementada exclusivamente pela EMPRESA, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Primeiro: Os empregados operadores terão uma folga semanal, sendo essa folga, pelo menos uma vez por mês, concedida aos domingos.

Parágrafo Segundo: As partes dão-se por cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do parágrafo único do artigo 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida, bem como a regra do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: O intervalo para repouso e alimentação de 20 (vinte) minutos não serão considerados no cômputo da jornada de 6 (seis) horas dos empregados teleoperadores, conforme dispõe o anexo II da Norma Regulamentadora 17.

Parágrafo Quarto: Tendo em vista situações particulares de serviços, a EMPRESA poderá contratar empregados

operadores em teleatendimento (call centers) e telemarketing em jornadas de 30 (trinta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, com duração diária de 6 (seis) horas.

Parágrafo Quinto: Todos os demais empregados (não teleoperadores) terão uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Sexto: A EMPRESA poderá também contratar empregados para trabalhos especiais, a serem executados em dias determinados do mês ou da semana laboral, pagando-lhes o valor proporcional do salário-base em relação ao número de horas trabalhadas, respeitadas as normas da legislação vigente quanto ao número máximo de horas extras

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO

A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, inclusive ponto por exceção, conexão/desconexão ao sistema de atendimento, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizadas a adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle eletrônico de jornada nos termos da Portaria MTE-373/2011, restando ainda suprida a necessidade de assinatura mensal no espelho de ponto, bem como o registro do intervalo para descanso e alimentação que é concedido de acordo o previsto na legislação vigente.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS DO TRABALHADOR

A EMPRESA considerará justificada a ausência ao trabalho, nas hipóteses previstas no artigo 473 da CLT, conforme nos limites e situações seguintes:

- a) 03 (três) dias úteis consecutivos ou 5 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento, a critério do empregado, contado a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior;
- b) 05 (cinco) dias corridos, por ocasião de nascimento de filho, contados desde a data do parto, neles incluídos o dia previsto no inciso III do dispositivo legal, considerando-se este benefício como licença-paternidade. No caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício, desde que a adoção seja de criança com até 100 (cem) dias de vida;
- c) A EMPRESA abonará as faltas ao trabalho dos deficientes físicos decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos;
- d) Motivada pela necessidade de obtenção de documentos como RG, CPF e CTPS, mediante comprovação com o correspondente Boletim de Ocorrência quanto ao furto, roubo ou perda, não sendo falta computada para efeito de férias e 13º salário;

- e) Por 1 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;

Parágrafo Primeiro: Não será aplicada a alínea “d” quando o documento puder ser obtido em dia não útil.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA reconhecerá como faltas comunicadas as ausências, por até 2 (dois) dias ou equivalente em horas por semestre, de empregados que necessitarem acompanhar seus filhos, cônjuges e pais aos médicos (consultas, exames e internações), desde que comprovado o acompanhamento mediante declaração do facultativo ou da entidade hospitalar e laboratorial.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE JORNADAS DE 4 HORAS PARA 6 HORAS

Os empregados em jornada de 4 (quatro) horas que desejarem transferência para jornada de 6 (seis) horas do mesmo serviço que estão cumprindo, há mais de 6 (seis) meses, em jornada reduzida, terão prioridade na mudança de carga horária.

Parágrafo Único: Os empregados interessados no acréscimo da jornada deverão inscrever-se no Programa Escalada, indicando a mudança desejada, bem como o turno de preferência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE TRABALHO

As escalas de revezamento deverão ser divulgadas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, ressalvando-se alterações em casos emergenciais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A EMPRESA adotará medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho do empregado, conforme Portaria nº. 3214 do MTE.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CIPA

A EMPRESA está obrigada ao cumprimento da legislação vigente sobre a CIPA e convocará eleições com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital e enviando cópia ao SINDICATO nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

Parágrafo Primeiro: A eleição dos cipeiros deverá ser acompanhada pelo SINDICATO.

Parágrafo Segundo: As reuniões dos cipeiros ocorrerão no período normal de trabalho, sendo certo que no caso de

ocorrer fora do horário de trabalho, o empregado fará jus ao recebimento de horas extraordinárias.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA

A EMPRESA manterá a realização de exames periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia dos resultados.

Parágrafo Único: A EMPRESA fará campanhas educacionais na prevenção de AIDS, câncer de mama, câncer de próstata, danos causados pela rubéola a fetos e outras questões de interesse público.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADROS DE AVISOS

A divulgação de informações de interesse geral da categoria, no quadro de avisos, dependerá de autorização da EMPRESA.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS SINDICAIS - DIRIGENTE SINDICAL - LICENÇA REMUNERADA

O SINDICATO poderá promover a eleição de representantes sindicais os quais observarão os seguintes requisitos:

- a) Eleição direta, pelos empregados, de 01 (um) representante para cada grupo de 800 (oitocentos) empregados, não cabendo a estes os privilégios de dirigente sindical previstos em lei;
- b) Havendo necessidade de mais de 01 (um) eleito na unidade, a escolha deverá recair, obrigatoriamente, sobre empregados de diferentes equipes, áreas e horários, para que a representação possua maior extensão;
- c) Para se candidatar, o empregado necessitará ter, pelo menos, 06 (seis) meses na EMPRESA, e ter contribuído com pelo menos 04 (quatro) mensalidades sindicais ou taxa assistencial, contados até a data em que for aberto o processo eleitoral;
- d) Na vacância de algum representante, o seguinte mais votado passa automaticamente a ocupar a vaga;
- e) Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos, terá preferência de escolha aquele de maior

tempo de casa, idade mais avançada e aqueles que não ocuparem outra representação na EMPRESA (CIPA, PLR/PPR etc.), nesta ordem;

- f) Os eleitos deverão se abster de praticar a representação durante o expediente normal de trabalho, devendo fazê-lo nos intervalos ou fora de seus horários, desde que isto não implique interferência no andamento normal dos atendimentos.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao SINDICATO indicar 01 (um) Dirigente Sindical, que esteja no pleno exercício de suas funções na EMPRESA, por período coincidente com seu efetivo mandato. Durante o referido período a EMPRESA responderá pelo pagamento da remuneração, benefícios e PPR do Dirigente Sindical liberado.

Parágrafo Segundo: O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com EMPRESA de sua base territorial, terá garantido atendimento pelo representante que a EMPRESA designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXAS ASSISTENCIAIS

A EMPRESA se compromete a entregar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal, ao SINDICATO referente ao desconto de 1% (um por cento) do salário base de cada empregado previsto no parágrafo primeiro, a título de taxa assistencial.

Parágrafo Primeiro: Com fundamento em decisão emanada da Assembléia Geral da categoria, será descontado 1% (um por cento) ao mês referente à taxa assistencial de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo ou aqueles que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

Parágrafo Segundo: Os empregados contrários a esse desconto estabelecido no parágrafo anterior, poderão a qualquer tempo manifestar, por escrito ao SINDICATO, o direito oposição.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de interpelações judiciais ou extrajudiciais, por parte dos empregados, sendo que, as eventuais ações relativas à devolução das contribuições de que trata o *caput* desta cláusula deverão ser propostas diretamente contra o sindicato.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO

Será competente o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para dirimir judicialmente quaisquer divergências na aplicação da presente acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO, SUPERINTENDÊNCIA E GERÊNCIA

Fica facultado à EMPRESA aplicar as condições previstas na cláusula Quarta do presente acordo aos empregados

responsáveis pelo mando e administração da EMPRESA, ocupantes de cargos de Direção, Superintendência e Gerência.

Parágrafo Único: As convenções coletivas de trabalho, os acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos e sentenças normativas, que tenham como partes o SINDICATO ou outras entidades sindicais de Teleatendimento, Call Centers, de Telemarketing e/ou atividades afins no estado de Goiás, não surtirão efeitos jurídicos ou econômicos com relação aos empregados da EMPRESA, para quem prevalecerão, tão somente, as condições firmadas neste instrumento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS

Em caso de não cumprimento do estatuído no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a EMPRESA pagará multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o menor salário base praticado, por infração, em favor da parte prejudicada.

JOAQUIM ALVES DE CASTRO

Secretário Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

WILLIAM CORTES SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor

ATENTO BRASIL S/A

LUIS RICARDO FERREIRA

Diretor

ATENTO BRASIL S/A

HEITOR NASCIMENTO SALVADOR

Diretor

ATENTO BRASIL S/A

JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor

ATENTO BRASIL S/A

LUIS RICARDO FERREIRA

Diretor

ATENTO BRASIL S/A

HEITOR NASCIMENTO SALVADOR

Diretor

ATENTO BRASIL S/A